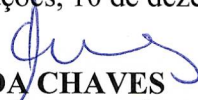




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |           |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------|-------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      | INDICAÇÃO | Nº 10553/24 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL |           |             |
| <p>Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a realização de estudo de viabilidade para concessão de descontos nas taxas e exames para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos condutores que, no período de 12 meses anteriores à renovação, não tenham cometido infrações de trânsito.</p> <p>A Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, extensivo ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a realização de estudo de viabilidade para concessão de descontos nas taxas e exames para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos condutores que, no período de 12 meses anteriores à renovação, não tenham cometido infrações de trânsito.</p> <p>A proposta busca atender a uma demanda crescente de motoristas, especialmente os de baixa renda, que enfrentam dificuldades financeiras para a renovação de suas habilitações. Ao conceder descontos às pessoas que não possuem pontuações por infrações no período mencionado, o Estado promove a valorização do bom condutor, incentivando a obediência às normas de trânsito e contribuindo para um trânsito mais seguro e organizado.</p> <p>A aplicação dessa medida, além de beneficiar diretamente a população, reforça o compromisso do Poder Executivo com a promoção de políticas públicas que valorizem a educação no trânsito e a cidadania. O impacto positivo dessa iniciativa será refletido na redução de acidentes e na criação de uma cultura de responsabilidade no trânsito estadual.</p> <p>Dessa forma, solicita-se que o Poder Executivo, por meio do DETRAN/RO, realize os estudos de viabilidade necessários para a efetivação da referida proposta, buscando assim atender às demandas da sociedade e promover a justiça social em nosso Estado.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2024.</p> <p><br/><b>IEDA CHAVES</b><br/>Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p> |                                                      |           |             |





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | INDICAÇÃO | Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |           |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, a presente proposição, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188, tem por objetivo sugerir ao Governo do Estado de Rondônia, por meio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, a realização de estudo de viabilidade para concessão de descontos nas taxas e exames para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH aos condutores que, no período de 12 meses anteriores à renovação, não tenham cometido infrações de trânsito.</p> <p>Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, na qual podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.</p> <p>A medida busca valorizar e incentivar a boa conduta no trânsito, premiando os motoristas que cumprem as normas legais e contribuem para um ambiente mais seguro e organizado nas vias públicas. Essa iniciativa reforça a cultura da responsabilidade e da educação no trânsito, impactando diretamente na redução de acidentes e infrações, além de trazer benefícios financeiros aos cidadãos que se destacam pelo comportamento exemplar.</p> <p>Atualmente, o custo para a renovação da CNH é um desafio para muitos motoristas, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, como trabalhadores autônomos e idosos. A concessão de descontos representaria um alívio financeiro significativo e promoveria maior adesão ao cumprimento das exigências legais para a condução de veículos, reduzindo o número de motoristas irregulares.</p> |  |           |    |





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | INDICAÇÃO | Nº |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |           |    |
| <p>Ademais, a implementação de uma política que premie os bons condutores é uma tendência adotada em diversas regiões do país e vem demonstrando resultados positivos, tanto na redução de infrações quanto na melhoria da segurança viária. Ao conceder benefícios a quem respeita as regras de trânsito, o Estado de Rondônia também reforça seu compromisso com a justiça social e com a promoção de políticas públicas que beneficiem toda a população.</p> <p>Dessa forma, confiante na sensibilidade de Vossas Excelências quanto à relevância desta iniciativa, reitero a importância de encaminhar e aprovar esta indicação, que busca garantir a valorização do bom condutor e promover uma política pública moderna, eficiente e alinhada aos princípios de responsabilidade e cidadania no trânsito.</p> <p>Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2024.</p> <p><br/><b>IEDA CHAVES</b><br/>Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p> |  |           |    |